

VENCEDORA: NÁBIO OLIVEIRA DUARTE - ME.					
ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01	CRACHÁ, para identificação, confeccionado em PVC, com over-lay, medindo aproximadamente 8,8cm x 5,4cm x 0,84mm (C x L x E), impressão digital 4/4, película de laminação de 0,06mm em ambas as faces do PVC, acabamento com botão de pressão e foto digitalizada, cordão em material 100% poliéster, personalizado, medido aproximadamente 75cm x 9mm (C x L).	UN.	DUART CARD	2.500	R\$ 8,40
VALOR TOTAL					R\$ 21.000,00

ORLANDO CABRAL HOLANDA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMINF/PM

NÁBIO OLIVEIRA DUARTE  
NÁBIO OLIVEIRA DUARTE - ME  
CNPJ: 08.413.624/0001-42

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

RESOLUÇÃO N.º 01 CMDU, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, no uso de suas atribuições legais, e conforme poderes que são conferidos ao Conselho pelo Plano Diretor e pelo Art. 107, II da lei n.º 672/2002;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, que no Art. 324, determina o tombamento do Centro Antigo da Cidade de Manaus, nos limites que estabelece, para fins de proteção, acautelamento e programação especial

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, inciso I e III da Lei 1.838 de 16 de janeiro de 2014, que estabelecem poderes ao CMDU para ajustar limites dos Setores Urbanos, bem como definir parâmetros para análise de projetos especiais.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Ajustar o art. 5º, seção II – Da Área Urbana, I – Setor Urbano I, da Lei 1838, de 16/01/2014, para incluir, em sua interpretação a alínea "c", com a seguinte redação, para melhor compreensão e aplicação do texto da norma, nos termos da Lei Orgânica do Município:

"c – Subsetor Centro Antigo - compreendido entre a Rua Leonardo Malcher e a orla fluvial, limitado esse espaço, à direita, pelo igarapé de São Raimundo e, à esquerda, pelo igarapé de Educandos, tendo como referência a Ponte Benjamin Constant."

Art. 2.º - Definir os seguintes parâmetros e índices urbanísticos para as edificações localizadas no Subsetor Sítio Histórico e para as edificações horizontais localizadas no Subsetor Centro Antigo:

- a) Dispensa de vagas de garagem e de estacionamento;
- b) Isenção de afastamentos frontal e laterais;
- c) Afastamentos de fundos mínimo de 5,00 m;
- d) Coeficiente de Aproveitamento Máximo de 2,0;

e) Isenção de taxa de permeabilização.

Parágrafo Único – As edificações verticais localizadas no Subsetor Centro Antigo, deverão obedecer os mesmos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e Leis Complementares para o Setor Urbano 1.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 25 de abril de 2014.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
PRESIDENTE DO CMDU

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS**

**ERRATA**

Errata a Portaria n.º SUP 019/2013-SMTU, publicado no DOM de n.º 3402 datado de 05/05/2014:

Onde se lê:  
PORTARIA N.º SUP 019/2013-SMTU

Leia-se:  
PORTARIA N.º SUP 019/2014-SMTU

Onde se lê:  
I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria SUP n.º 025/2012

Leia-se:  
I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria SUP n.º 025/2013

Manaus, 06 de maio de 2014.

PEDRO DA COSTA CARVALHO  
Superintendente da SMTU

Consulte o DOM  
pela Internet  
clikando em  
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br